

BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião **Cezar** Leão **Colares**

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas **Guimarães**

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas
Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Ann Clélia de Barros **Pontes**

Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS)

José Alexandre da Cunha Pessoa

Sérgio Franco Dantas

Adriana Cristina Dias **Oliveira**

Márcia Tereza Assis da **Costa**

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

VALORES

“Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

EX-GESTOR DA CÂMARA DE RIO MARIA TEM CONTAS REPROVADAS E BENS BLOQUEADOS



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) considerou irregulares as contas de 2022 da Câmara Municipal de Rio Maria, sob a responsabilidade de Devair Geralda Reis. A principal razão foi o pagamento de R\$ 162.780,00 em diárias sem comprovação de viagens ou da necessidade de interesse público, o que foi visto como um complemento de salário.

O processo foi relatado pela conselheira Ann Pontes. Para garantir que o dinheiro seja devolvido aos cofres do município, o Tribunal decidiu bloquear bens e contas bancárias do responsável. Uma cópia do processo também será enviada ao Ministério Público do Estado para as medidas cabíveis.

O relatório do TCMPA destacou, além das diárias, outras falhas graves. Foram identificadas seis irregularidades em sete processos de licitação analisados, que são os processos de compra e contratação de serviços pela Câmara. Entre as falhas estão a falta de justificativa para a realização de algumas compras, a ausência de orçamentos detalhados em editais, problemas na designação de fiscais de contratos e a escolha de pregão presencial em vez do eletrônico sem justificativa adequada.

Também foi apontado o descumprimento da Lei de Acesso à Informação. A Câmara de Rio Maria alcançou apenas 79,56% de atendimento às exigências de transparência pública em 2022.

O Ministério Público de Contas junto ao TCMPA, por meio do procurador Marcelo Fonseca Barros, manifestou-se pela irregularidade das contas, sugerindo a aplicação de multas.

A decisão foi tomada durante a 38ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (19/08), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, presidente da Corte de Contas.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** **02**

GABINETE DO CORREGEDOR

➤ **TERMO DE PARCELAMENTO** **06**

GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **DECISÃO MONOCRÁTICA** **06**

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

➤ **NOTIFICAÇÃO** **07**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

➤ **NOTIFICAÇÃO** **08**

SERVIÇO AUXILIAR – SA

➤ **LICITAÇÃO** **12**

➤ **PORTARIA** **12**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 47.934

Processo nº 1.125001.2025.2.0014

Classe: Denúncia

Referência: Prefeitura Municipal

Município: Terra Alta

Denunciante: Expresso Alcântara e Comércio Eirele (CNPJ Nº 17.425.782/0001-03)

Advogado: Márcio Murilo Cavalcante de Lima (OAB/PA 11.700)

Denunciados: Sr. Michel Pessoa do Nascimento – Prefeito (CPF/MF 941.213.702-87) e Sr. Gleiber Monteiro Barbosa – Secretário de Educação (CPF/MF 608.702.302-04)

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2025

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. POR NÃO ESTAREM ATENDIDOS OS REQUISITOS CUMULATIVOS PREVISTOS NO ART. 564, §3º DO RI/TCM-PA. HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam de denúncia protocolada neste Tribunal pela empresa Expresso Alcântara e Comércio Eirele, contra atos da Prefeitura de Terra Alta/PA, exercício de 2025, que tem como responsável o Sr. Michel Pessoa do Nascimento (Prefeito) e Sr. Gleiber Monteiro Barbosa (Secretário de Educação). A denunciante aponta supostas irregularidades afirmando que foi ganhadora do Pregão Eletrônico nº 003/2021, tendo firmado o Contrato nº 087/2021 e seus aditivos, para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino das séries iniciais, fundamental e ensino médio das zonas rurais e urbanas do município de Terra Alta.

Que os denunciados teriam recebido repasses e valores destinados ao programa de transporte escolar em 2024 e mesmo assim não efetuaram a correta e/ou tempestiva aplicação, não efetivando o pagamento devido dos serviços prestados.

Assim, requer o controle de legalidade sobre os pagamentos realizados e/ou omitidos pelos denunciados, motivo pelo qual, apresentada a presente denúncia para apuração do fatos e aplicação das penalidades cabíveis a quem de direito, requer o recebimento, processamento e julgamento da denúncia pela procedência.

Questões meramente de inadimplemento contratual, sem outras irregularidades, devem ser solucionadas pelas vias administrativas ou judiciais competentes, não sendo de atribuição automática do controle externo, portanto a pretensão do denunciante pode ser buscada em entidade estatal diversa que é competente na tutela de interesses genuinamente individuais.

Não se tem notícias e/ou indícios de que o inadimplemento contratual está afetando a regularidade da prestação de serviços do transporte escolar, pois a própria denunciante alega que foi atestado o integral cumprimento da prestação de serviços, portanto não se pode presumir a existência de interesse público envolto na demanda.

Dessa maneira, considerando a necessidade de haver interesse público na demanda, o que inexistente no caso em senda, trata-se de designio particular, que deve ser exercido em instituição estatal diversa da procurada pela denunciante.

Assim, considerando que não foram preenchidos todos os requisitos de Admissibilidade previstos no artigo 564, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: Pela INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA e determinando que se proceda à publicação via Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de agosto de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 47.936

Processo nº 1.119001.2025.2.0004 – Medida Cautelar 1.119001.2025.2.0010 - Revogação

Órgão: Prefeitura Municipal

Município: Novo Repartimento

Exercício: 2025

Assunto: Revogação Medida Cautelar

Pregão Eletrônico nº 9.2025-001 PMNR

Responsável: Valdir Lemes Machado – CPF: 142.419.862-34

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO. EXERCÍCIO 2025. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-001 PMNR. NOTIFICAR O ORDENADOR DE DESPESAS DA DECISÃO. ENCAMINHAR OS AUTOS À SECRETARIA TCM-PA PARA A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO:

I – Revogar a Medida Cautelar, que sustou o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 9.2025-001 PMNR, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, exercício de 2025, nos termos do Art. 348, I, do Regimento Interno do TCM-PA;

II – Dar ciência ao Gestor Municipal Sr. Valdir Lemes Machado, CPF: 142.419.862-34, a respeito da decisão;

III – Encaminhar os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da Revogação da Medida Cautelar, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de agosto de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

ACÓRDÃO Nº 47.971
Processo nº 144204.2023.2.000

Município: Tracuateua

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Valorização do Magistério

Interessado(a): Elivan Padilha Liberato – CPF: 736.136.902-25

Advogado/Contador: Marcus Plínio Garcia de Lima – SSP 2854493

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2023

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Érika Monique Paraense Serra Vasconcelos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TRACUATEUA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2023. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, DECISÃO:

1 – CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), as contas de gestão do Fundo Municipal de Valorização do Magistério de Tracuateua, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Elivan Padilha Liberato, CPF: 736.136.902-25;

2 – DETERMINAR, que o Ordenador de Despesas recolha em favor ao FUMREAP, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA, as seguintes multas:

- Multa na quantidade de 250 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, Inciso X, em razão da inscrição em restos a pagar, sem disponibilidade financeira, descumprindo o Art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, Inciso VII, pela ausência dos Contratos Temporários, documentação pessoal dos contratados e respectivos Termos Aditivos, empenhados/pagos, no exercício financeiro de 2023, descumprindo a Resolução nº 018/2018/TCM-PA.

3 – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação ao ordenador de despesas, no montante de R\$-51.343.351,34 (cinquenta e um milhões e trezentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), após o recolhimento determinado;

4 – ADVERTIR o ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RI/TCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 14 de agosto de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.004
Processo nº 1.122002.2025.2.0012

Assunto: Representação

Órgão: Câmara Municipal

Município: Santa Bárbara do Pará

Exercício: 2025

Representante: Joaquim Duarte Cordeiro – Vereador do Município de Santa Bárbara do Pará

Representada: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, sob responsabilidade do Sr. Elizeu Gomes de Aviz, na qualidade de Presidente

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS, PARA FINS DE ADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, relatados e discutidos os autos da Representação interposta pelo Sr. Joaquim Duarte Cordeiro, Vereador do Município de Santa Bárbara do Pará, em face de suposto ato de gestão atribuído à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, sob a responsabilidade do Sr. Elizeu Gomes de Aviz, na qualidade de Presidente da Casa Legislativa, referente ao exercício financeiro de 2025, acerca de possível irregularidade no processo legislativo de aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025, de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Santa Bárbara do Pará para o exercício de 2026, em razão da alegada ausência de audiência pública, tanto durante a elaboração do projeto de iniciativa do Poder Executivo quanto no curso de sua tramitação no âmbito do Legislativo Municipal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em Sessão Plenária, e com fundamento na Ata da Sessão, bem como no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade:

DECISÃO:

I – NÃO CONHECER da Representação formulada pelo Sr. Joaquim Duarte Cordeiro, Vereador do Município de Santa Bárbara do Pará, em face de suposto ato de gestão atribuído à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, sob a responsabilidade do Sr. Elizeu Gomes de Aviz, Presidente da Casa Legislativa, no exercício de 2025, em razão do não atendimento integral aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, o que inviabiliza a apreciação da matéria nos limites de competência desta Corte de Contas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 570, do Regimento Interno – RI/TCM/PA.

Arquivem-se os autos, na forma do art. 514, do Regimento Interno – RI/TCM/PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)



<https://www.tcmpa.tc.br/>



ACÓRDÃO Nº 48.007
Processo nº 141014.2023.2.000

Município: Quatipuru

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Interessado(a): Joaquim Luciano da Silva Reis – CPF: 462.234.362-20

Advogado/Contador: Randson André Silva Ferreira – SSP 5897060

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2023

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Érika Monique Paraense Serra Vasconcelos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIPURU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2023. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,
DECISÃO:

1 – CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Joaquim Luciano da Silva Reis, CPF: 462.234.362-20;

2 – DETERMINAR, que o Ordenador de Despesas recolha em favor ao FUMREAP, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA, Multa na quantidade de R\$-915,64 (novecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 inciso X. Em razão da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, em descumprimento ao Art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação ao ordenador de despesas, no montante de R\$-12.033.650,38 (doze milhões e trinta e três mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), após o recolhimento determinado;

4 – ADVERTIR o ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RI/TCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 48.011
Processo nº 135204.2023.2.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED

Município: Curuá

Exercício: 2023

Responsável: Marinaldo de Siqueira dos Santos – CPF: 686.272.892-04

Contador: Rooselvet José da Silva Sousa – CPF: 324.411.422-91

Procurador – MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SEMED. MUNICÍPIO DE CURUÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. CONSTATAÇÃO DE ACUMULAÇÃO REMUNERATÓRIA

IRREGULAR ENTRE CARGO EFETIVO E CARGO COMISSIONADO, BEM COMO RECEBIMENTO DE VALORES SUPERIORES AO LIMITE LEGAL DO SUBSÍDIO FIXADO PARA O CARGO COMISSIONADO. AFRONTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO CORRESPONDENTE AOS VALORES LÍQUIDOS EFETIVAMENTE RECEBIDOS, JÁ DESCONTADOS OS TRIBUTOS INCIDENTES, EM OBSERVÂNCIA À LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. FALHAS NA PUBLICIDADE DE LICITAÇÕES. COMPROMETIMENTO DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em Sessão Plenária, e com fundamento na Ata da Sessão, bem como no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, deliberam, à unanimidade:

DECISÃO:

I – Pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED, do Município de Curuá, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Marinaldo de Siqueira dos Santos, na qualidade de Ordenador de Despesas, com fundamento no art. 45, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar 109/2016, c/c o art. 508, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – RI/TCM/PA;

II – Pela aplicação da restituição discriminada abaixo ao Sr. Marinaldo de Siqueira dos Santos, a ser recolhida ao ERÁRIO MUNICIPAL DE CURUÁ, nos termos do art. 712, inciso I e parágrafo único, do RI/TCM/PA, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no art. 706, §5º c/c art. 508, §3º, do mesmo diploma legal:

a) R\$-41.127,98 (quarenta e um mil, cento e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) devidamente atualizado, correspondente ao valor líquido efetivamente recebido a maior e ordenado pelo Sr. Marinaldo de Siqueira dos Santos, em razão da acumulação remuneratória entre o cargo efetivo de Professor e o cargo comissionado de Secretário Municipal, em afronta ao art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 367/2020, que veda tal acumulação e exige a opção formal por apenas uma das remunerações;

O montante também abrange valores pagos acima do limite legal estabelecido para o subsídio do cargo comissionado, sendo



<https://www.tcmpa.tc.br/>



apurado com base no acréscimo patrimonial real auferido pelo gestor, considerado a partir dos valores líquidos efetivamente percebidos, já deduzidos os tributos obrigatórios incidentes na fonte, como o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias. Esse critério observa os Princípios da Legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento ilícito, assegurando a restituição proporcional ao dano, evitando duplicidade de cobrança e preservando a lógica da reparação ao erário.

III – Pela aplicação da multa discriminada abaixo ao Sr. Marinaldo de Siqueira dos Santos, a ser recolhida ao FUMREAP – TCM/PA, instituído pela Lei nº 7.368/2009, nos termos do art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, conforme disposto no art. 695, caput c/c art. 714, do mesmo diploma legal:

a) 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal – UPF/PA, nos termos do art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RITCM/PA c/c art. 14, da Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA, em razão do atraso na publicação, no Mural de Licitações, dos processos licitatórios relativos aos credores E. P. FARIAS BERNARDES e S. O. CORDEIRO DE SOUZA – LTDA, bem como dos instrumentos contratuais relacionados aos credores M. B. DE MACEDO NETO COM. E SERV. – EPP e A. B. PEREIRA SERVIÇOS – ME, os quais foram divulgados em exercício financeiro distinto daquele em que ocorreram suas formalizações e execuções. Tais condutas caracterizam descumprimento das obrigações legais de alimentação tempestiva dos sistemas oficiais de controle externo, comprometendo a transparência da gestão e o regular acompanhamento das contratações públicas, em afronta às disposições dos arts. 6º, 10 e 11, da Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA.

IV – Determinações Finais:

a) Recolhimento da Multa: Fica o Ordenador de Despesas ciente de que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo e forma estabelecidos, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará na incidência de encargos moratórios, nos termos do art. 703, incisos I a III, do Regimento Interno do TCM/PA;

Caso persista o inadimplemento, a Secretaria-Geral do TCM/PA está autorizada a adotar as medidas necessárias para o protesto e a execução do título, conforme regulamentação vigente.

b) Restituição de Valor aos Cofres Públicos: Determina-se que, após o trânsito em julgado desta decisão, a Secretaria-Geral promova a notificação da Prefeitura Municipal de Curuá para que adote as medidas cabíveis ao processamento e à efetiva execução do débito imputado;

Deverá, ainda, ser exigida do responsável a comprovação do recolhimento da quantia correspondente à restituição aos cofres públicos, nos termos dos arts. 706, §5º c/c 508, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

c) Encaminhamento ao Ministério Público Estadual: Por fim, determina-se que, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos sejam encaminhados ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17.317

Processo nº 034001.2023.1.000

Município: Inhangapi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Interessado(a): Egilasio Alves Feitosa – CPF: 327.948.432-49

Assunto: Contas Anuais Chefe Do Executivo – Exercício 2023

Parecer Prévio Contrário

Procurador(a) MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTAS. CIENTIFICAR O LEGISLATIVO MUNICIPAL. NOTIFICAR A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício financeiro de 2023, com fulcro no art. 37, inciso III, da LC nº 109/2016, de responsabilidade de Egilasio Alves Feitosa, CPF: 327.948.432-49, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de 400 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. inciso VII. Pela ausência da base legal referente a atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

- Multa na quantidade de 2.000 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 inciso II. em razão das irregularidades constantes nos processos licitatórios e contratos encaminhados no Mural de Licitações, evidenciado na Manifestação Jurídica nº 126/2024/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA, anexo I do Relatório Técnico Inicial;

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso VII pelo não encaminhamento de processos relativos a atos de admissão temporária de pessoal para registro via Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, em descumprimento aos Arts 1º, §§2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução nº 018/2018/TCM-PA;

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 inciso X, pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN Nº 011/2021/TCM-PA).



II – CIENTIFICAR que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, fica o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art 703, I, II e III, do Regimento Interno TCM-PA;

III – AUTORIZAR a Secretaria Geral deste TCM-PA, após o trânsito em julgado desta decisão, à enviar os autos eletronicamente à Presidência da Câmara Municipal de Inhangapi, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 14 de agosto de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)
Protocolo: 55255

GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.068002.2024.2.0016

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ

INTERESSADO: EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA

CPF: 463.313.012-91

EXERCÍCIO: 2024

NÚMERO DO TERMO: 109/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 04 (quatro) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13(quatrocentos e oitenta reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/08/2025

Belém, 26 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

PROCESSO: 1.108001.2017.1.0034

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

MUNICÍPIO: ÁGUA AZUL DO NORTE

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: RENAN LOPES SOUTO

PROCURADOR: LIVIAN LORENZ - OAB/PA nº 20.290

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Admissibilidade de Pedido de Revisão

Versam os autos sobre Pedido de Revisão interposto neste Tribunal pelo Sr. Renan Lopes Souto, ex-Prefeito de Água Azul do Norte, exercício de 2017, cujo objeto visa reformar a Resolução nº 16.989/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 15/10/2024 (processo nº 1.108001.2017.1.0034-e-tcm), portanto o presente Pedido foi interposto dentro do lapso de dois anos, cujo prazo final exaure em 15/10/2026.

Admissibilidade

Alega o rescindente que os documentos apresentados saneiam as falhas apontadas na decisão proferida. Em análise preliminar constatamos que os documentos podem reformar a decisão proferida no Acórdão.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo proposto pelo rescindente, destaco que o mesmo usa como argumento o fato de possível candidatura eleitoral, e a constrição de bens, assim, entendo caracterizado o perigo da demora (*periculum in mora*), bem como, a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), visto que a documentação remetida poderá alterar a decisão do Acórdão, que foi objeto do pedido rescisório, importa frisar, que o direito de cidadania corresponde na essência do regime democrático, portanto, resguardar todos os meios necessários para garantia desse sistema, corresponde a um dever improrrogável, conforme dispõe o Art. 14 da Constituição Federal de 1988. Aliado ainda, ao fato de que a constrição patrimonial poderá culminar com bloqueios, penhoras ou alienação de bens, e conseqüentemente, o risco de um dano grave e de difícil reparação ao rescindente, assim indiscutível a caracterização do receio de dano irreparável e verossimilhança do alegado nos moldes do Art. 634 (caput) RITCM/PA.

Com efeito, alega o rescindente que o julgamento ocorreu com insuficiência de documentos, aos quais o ordenador faz juntada nesta oportunidade e que esses documentos são capazes de influir significativamente na análise das contas, podendo modificar o resultado do julgamento.

Após análise, verifica-se que a revisão foi apresentada por autoridade legítima, dentro do prazo de dois anos, com qualificação adequada, formulação do pedido com clareza, bem como fundou-se em documentos novos e supervenientes nos termos do art. 629, inciso III, do RITCM/PA.

Por todo exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, bem como admito nos termos consignados no pedido revisional com ambos os efeitos, submetendo à apreciação deste Plenário e na hipótese de aprovação, sejam remetidos os autos à 7ª Controladoria na forma regimental, para sua regular instrução e processamento, devendo ainda ser comunicada à Secretaria Geral, para registro do recebimento rescisório, e conseqüente publicação.

Belém (PA), 26 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro – TCM/PA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

NOTIFICAÇÃO

Nº 91/2025/GCS/SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA

(Processo nº 202130088-00)

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA e com fundamento no artigo 30, parágrafo 1º, da LO/TCM, combinado com o artigo 654, parágrafo 3º do RITCM-PA, **NOTIFICO** o Sr. MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - CPF n.º 206.392.442-20, atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Castanhal (IPMC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento desta Notificação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, artigo n.º 26, da Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente ao *Ato de Pensão por Morte de Servidor Civil Ativo*, do servidor municipal RAIMUNDO CARLOS LOPES MONTEIRO - CPF n.º 143.638.282-34, a fim de que apresente esclarecimentos e documentos necessários para a regular instrução processual em razão dos fatos apontados no parecer nº 722/2025 do Núcleo de Atos de Pessoal (NAP/TCM-PA), (cópia em anexo), por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br).

1. Apresentar comprovação do recebimento, por 5 (cinco) anos, da verba de *Gratificação Incorporada*, para avaliação e reconhecimento da devida incorporação (conforme inscrita nas fichas de cálculo financeiras e portaria de concessão do benefício); e
2. Caso aconteça alguma mudança ou ocorram alterações referentes a este processo, após análise dos fatos, encaminhar novos documentos, assim como, alimentar os dados no SIAP, na forma estabelecida na Resolução Administrativa n.º 18/2018 – TCMPA.

Ressalta-se que **o não atendimento à presente notificação**, no prazo e na forma estabelecida, **prejudica o exame de legalidade do ato**, podendo levar à negativa de registro, **bem como configura infração passível de multa**, prevista no artigo 699, do RI/TCM-PA c/c o artigo 33, parágrafo único, e artigo 71, inciso I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o artigo 72, inciso VII, da LO/TCM-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 de julho de 2025.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 92/2025/GCS/SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA

(Processo nº 1.024323.2021.2.0026)

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA e com fundamento no artigo 30, parágrafo 1º, da LO/TCM, combinado com o artigo 654, parágrafo 3º do RITCM-PA, **NOTIFICO** o Sr. MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - CPF n.º 206.392.442-20, atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Castanhal (IPMC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento desta Notificação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, artigo n.º 26, da Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente ao *Ato de Pensão por Morte de Servidor Civil Ativo*, do servidor municipal EXPEDITO GUIMARÃES BRITO - CPF n.º 597.777.372-20, a fim de que apresente esclarecimentos e documentos necessários para a regular instrução processual em razão dos fatos apontados na manifestação no Parecer n.º 735/2025, do Núcleo de Atos de Pessoal (NAP/TCM-PA), (cópia em anexo), por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br).

1. Apresentar cópia do comprovante da última remuneração/proventos, ficha financeira, documento obrigatório e indispensável para efeito de análise do registro do ato;
2. Manifestar-se sobre a inclusão de verba, nomeada como “Gratificação de risco 30%”, sem a previsão legal de sua origem e incorporação aos proventos, e por nem mesmo se referir ao cargo efetivo em análise;
3. Manifestar-se sobre a inclusão de verba nomeada como “Gratificação Lei n.º 04/2014”, incluída no percentual de 100% do Vencimento Base, sendo que este diploma legal não foi localizado entre os documentos enviados pelo interessado;
4. Proceder a inclusão das verbas nomeadas como “Gratificação de risco 30%” e “Gratificação Lei n.º 04/2014” no sistema Atoteca, deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, desde de que obedeçam a devida previsão legal de sua origem e incorporação aos proventos, conforme solicitados nos itens 2 e 3, acima;
5. Proceder a inclusão da legislação das verbas nomeadas como “Gratificação de risco 30%” e “Gratificação Lei n.º 04/2014” nos autos do SIAP/TCMPA, desde de que obedeçam a devida previsão legal de sua origem e incorporação nos proventos, conforme solicitados nos itens 2 e 3, acima; e
6. Caso aconteça alguma mudança ou ocorram alterações referentes a este processo, após análise dos fatos, encaminhar novos documentos, assim como, alimentar os dados no SIAP, na forma estabelecida na Resolução Administrativa n.º 18/2018 – TCMPA.

Ressalta-se que **o não atendimento à presente notificação**, no prazo e na forma estabelecida, **prejudica o exame de legalidade do ato**, podendo levar à negativa de registro, **bem como configura infração passível de multa**, prevista no artigo 699, do RI/TCM-PA c/c o artigo 33, parágrafo único, e artigo 71, inciso I, da LO/TCM-


<https://www.tcmpa.tc.br/>


PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o artigo 72, inciso VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 de julho de 2025.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 225/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 1.058384.2025.2.0003

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, VIII, 32, inc. III, “a”, 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), NOTIFICA o Sr. BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS – CPF Nº 361.645.932-04, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL, nos seguintes termos: CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria 13082025001, encaminhada via e-mail, que traz ALEGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2024, no FUNDO DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE PORTEL-PA.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Portel no período de 2025/2028.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS – CPF Nº 361.645.932-04, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

- 1 – Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 13082025001;
- 2 – No processo licitatório – Pregão Eletrônico n.º 0006/2025 – houve inabilitação e/ou desclassificação de participantes? Em caso positivo, qual a motivação?
- 3 – Houve recursos no Pregão Eletrônico n.º 0006/2025? Em caso positivo, qual sua conclusão?
- 4 – Ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;
- 5 – O processo licitatório – Pregão Eletrônico n.º 0006/2025 – gerou contratação? Se positivo, qual a motivação para o contrato não estar inserido no Mural de Licitações?

6 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 27 de agosto de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 226/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 1.058412.2025.2.0003

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, VIII, 32, inc. III, “a”, 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), NOTIFICA o Sr. ELIAS DA SILVA SARAIVA – CPF Nº 683.580.402-53, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria 14082025003, encaminhada via e-mail, que traz ALEGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE DISTRATOS IRREGULAR DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM RECESSO ESCOLAR, no FUNDO DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE PORTEL-PA.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Portel no período de 2025/2028.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. ELIAS DA SILVA SARAIVA – CPF Nº 683.580.402-53, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

- 1 – Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 14082025003;
- 2 – Esclarecer quanto a realização, durante o exercício de 2025, de distratos irregulares de professores temporários durante o recesso escolar;
- 3 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 27 de agosto de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 55244

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 209, 227 a 234/2025/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 27/08/2025

NOTIFICAÇÃO

Nº 209/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.087001.2025.2.0046)

Demanda de Ouvidoria nº 14072025001



<https://www.tcmpa.tc.br/>



O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, considerando a análise da Inexigibilidade nº 005/2025, em razão da Demanda de Ouvidoria nº 14072025001, NOTIFICA o Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO JÚNIOR, CPF: XXX.176.101-XX, Prefeito do Município de Xinguara, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Manifestar-se sobre o conteúdo da presente Informação, especialmente para JUSTIFICAR a realização da Inexigibilidade nº 005/2025, por CREDENCIAMENTO, em substituição à modalidade Pregão Eletrônico que consta indicada nos Atos Internos do procedimento (ETP - Solução 01 e Documento de Formalização de Demanda), vez que não é permitido escolher procedimento diverso daquele mais apropriado, inclusive adotando medidas que comprometam o caráter competitivo;

2. Justificar o preço proposto de R\$ 1.332.561,00 informado no Termo de Referência da Inexigibilidade nº 005/2025 comparado com o valor adjudicado no Pregão Presencial nº 016/2019 (R\$ 346.900,32), com o mesmo objeto;

3. Justificar as especificações dos itens e comprovar a necessidade dos quantitativos licitados em relação aos serviços efetivamente prestados em exercícios anteriores.

O não atendimento a notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 209/2025 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 497/2025 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

NOTIFICAÇÃO

Nº 227/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.060001.2025.2.0036)

Demanda de Ouvidoria nº 16072025007

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, considerando a contratação de empresa para a realização de Processo Seletivo Simplificado, em razão da Demanda de Ouvidoria nº 16072025007, NOTIFICA o Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, CPF XXX.651.832-XX, Prefeito do Município de Prainha, no exercício 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Manifestar-se sobre o conteúdo da Informação nº 506/2025-4ª CONTROLADORIA/TCM/PA;

2. Encaminhar na íntegra, cópia do processo administrativo que deu origem à contratação da empresa DCF PEREIRA LTDA (CNPJ 27.562.379/0001-80);

3. Comprovar a regularidade do procedimento com justificativas que amparem uma possível contratação direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

4. Encaminhar cópia do contrato firmado com a empresa DCF PEREIRA LTDA, CNPJ 27.562.379/0001-80;

5. Comprovar a publicação do contrato nos portais oficiais (Mural de Licitações, PNCP, Portal da Transparência local);

6. Comprovar a capacidade técnica da empresa contratada para a execução dos serviços;

7. Esclarecer a alegação de existência de vínculo pessoal entre o Sr. Rivaldir Pereira, a Sra. Dizane Pereira (proprietários da empresa contratada) e o Gestor do município;

8. Recomendar ao Gestor que não realize despesas antes da conclusão da análise de regularidade da contratação, sob pena de responsabilizações.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 227/2025 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 506/2025 - 4ª Controladoria/TCM).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

NOTIFICAÇÃO

Nº 228/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.001001.2024.2.0049)

Demanda de Ouvidoria nº 05072025001

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 05072025001, NOTIFICA a Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, CPF Nº XXX.852.252-XX, Prefeita Municipal de ABAETETUBA, nos exercícios financeiros de 2022 a 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

a) Prestar esclarecimentos sobre as alegações proferidas na Informação nº 505/2025/4ª Controladoria/TCM/PA (Demanda de Ouvidoria nº 05072025001), especialmente sobre:

a.1) O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto em dotação orçamentária, que supostamente não foi repassado para a reforma; e

a.2) O suposto impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

b) Em sua manifestação, apresentar documentos orçamentários analíticos que permitam verificação detalhada das emendas impositivas aos orçamentos do município de Abaetetuba, com justificativas.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 228/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº. 505/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA).



<https://www.tcmpa.tc.br/>



O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 229/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.131001.2025.1.0014)

Demanda de Ouvidoria nº 12072025001

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em razão da Demanda de Ouvidoria nº 12072025001, NOTIFICA o Sr. VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM, CPF: XXX.296.792-XX, Prefeito do Município de BANNACH, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- Comprovar a necessidade de terceirização dos serviços, uma vez que a atividade é específica e privativa da Administração Pública, a ser desenvolvida por meio de sua Procuradoria/Assessoria, órgão com funções de consultoria e assessoria jurídica municipal, nos termos da Resolução nº 12.545/2016-TCM.

O não atendimento a notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 229/2025 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 504/2025 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

NOTIFICAÇÃO

Nº 230/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.060001.2025.2.0027)

Demandas de Ouvidoria nº 11062025009 e 11062025010

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência de análise do Pregão Eletrônico Nº 04/2025 em razão das Demandas de Ouvidoria nº 11062025009 e 11062025010, NOTIFICA o Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, CPF XXX.651.832-XX, Prefeito do Município de Prainha, no exercício 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Assim que for concluído o certame inserir no Mural de Licitações, NA ÍNTEGRA, TODOS os documentos relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, fase de resultado, inclusive as impugnações e recursos;

2. Encaminhar cópia na íntegra, de TODOS os documentos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2025, em formato

PDF, para análise conclusiva, através do protocolo deste TCM, e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br em atendimento a esta Notificação, inclusive impugnações e recursos;

3. Recomendamos que não seja assinado Contrato ou realizadas despesas oriundas do Pregão Eletrônico nº 04/2025, até a conclusão da análise de regularidade, sob pena de emissão de medida cautelar;

4. Alertar ao Gestor(a) que a continuidade na realização de despesas antes da conclusão da análise de mérito do Pregão Eletrônico nº 04/2025, poderá ensejar responsabilizações.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 230/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM (Informação Nº 513/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 231/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.121001.2025.2.0040)

Demanda de Ouvidoria nº 11072025003

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, e em razão da análise da Demanda de Ouvidoria n. 11072025003 referente ao Município de Pau D'arco, NOTIFICA o senhor DOMINGOS GUEDES NETO, CPF: XXX.816.836-XX, Prefeito Municipal de Pau D'arco, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Comprovar a legalidade para a concessão das gratificações aos servidores efetivos mencionados na Informação n. 517/2025 – 4ª Controladoria, apresentando ato formal de designação, fundamentação legal e motivação que justifique o pagamento;

2. Comprovar a ausência de nepotismo cruzado entre Executivo e Legislativo, indicando inexistência de reciprocidade de nomeações ou contratações de parentes, com organogramas e fluxos hierárquicos;

3. Comprovar a qualificação técnica dos servidores temporários e comissionados citados, anexando documentação comprobatória de formação e experiência;

4. Esclarecer os critérios de seleção dos contratados por tempo determinado no exercício de 2025, apresentando, se existente, cópia de edital e atos de homologação;

5. Justificar a cláusula de suspensão contratual por 30 dias, demonstrando compatibilidade com a excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da CF;

6. Informar sobre o envio regular dos contratos temporários ao sistema do TCM/PA;

7. Apresentar planejamento ou cronograma para realização de concurso público visando à substituição dos contratos temporários;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

8. Manifestar-se sobre todas as alegações constantes nesta informação, apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes, de forma clara, fundamentada e acompanhada dos documentos que julgar necessários à completa elucidação dos fatos noticiados.

A justificativa deverá ser encaminhada por intermédio do Protocolo Geral deste Tribunal, em resposta à Notificação n. 231/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM, com referência à Informação n. 517/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta notificação sujeitará o Ordenador de Despesas à multa, conforme disposto nos artigos 693, 698 e 699 do Regimento Interno deste TCM, além de implicar na assunção do ônus da revelia.

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 232/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.121002.2025.2.0006)

Demanda de Ouvidoria nº 11072025003

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, e em razão da análise da Demanda de Ouvidoria n. 11072025003 referente ao Município de Pau D'arco, NOTIFICA o senhor CHARLES WAGNER ALVES RIBEIRO, CPF: XXX.040.382-XX, Presidente da Câmara Municipal de Pau D'arco, exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Comprovar a ausência de nepotismo direto ou cruzado, apresentando documentação que demonstre inexistência de subordinação hierárquica indevida e de ajuste recíproco com o Poder Executivo;
2. Comprovar a qualificação técnica dos servidores comissionados e temporários mencionados, apresentando diplomas, certificados e registros de experiência;
3. Esclarecer os critérios de escolha para ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, com atos de nomeação e justificativas;
4. Manifestar-se sobre todas as alegações constantes nesta informação, apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes, de forma clara, fundamentada e acompanhada dos documentos que julgar necessários à completa elucidação dos fatos noticiados;

A justificativa deverá ser encaminhada por intermédio do Protocolo Geral deste Tribunal, em resposta à Notificação n. 232/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM, com referência à Informação n. 518/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta notificação sujeitará o Ordenador de Despesas à multa, conforme disposto nos artigos 693, 698 e 699 do Regimento Interno deste TCM, além de implicar na assunção do ônus da revelia.

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

NOTIFICAÇÃO

Nº 233/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.079001.2025.2.0019)

Demanda de Ouvidoria nº 18072025002

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 18072025002, NOTIFICA o Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, CPF: XXX.820.282-XX – Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresentar esclarecimentos quanto as possíveis inconsistências apontadas na presente informação, especialmente para:

1. Manifestar-se sobre o conteúdo da presente Informação nº 529/2025-4ª CONTROLADORIA/TCM/PA;
2. Encaminhar relação das contratações realizadas com base em ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS de outros municípios ou órgãos;
3. Encaminhar relação dos processos licitatórios realizados por Sistema de Registro de Preços;
4. Encaminhar cópia dos processos de Adesões às Atas de Registro de outros municípios, na íntegra em pdf, para análise de regularidade, através do Protocolo Geral deste TCM, email: protocolo@tcm.pa.gov.br.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 699, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 233/2025 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 529/2025 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 234/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.093001.2025.2.0019)

Demanda de Ouvidoria nº 18072025002

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 18072025002, NOTIFICA o Sr. MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO, CPF: XXX.319.842-XX – Prefeito do Município de Garrafão do Norte, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresentar esclarecimentos quanto as possíveis inconsistências apontadas na presente informação, especialmente para:

1. Manifestar-se sobre o conteúdo da presente Informação nº 530/2025-4ª CONTROLADORIA/TCM/PA;
2. Encaminhar relação das contratações realizadas com base em ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS de outros municípios ou órgãos;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

3. Encaminhar relação dos processos licitatórios realizados por Sistema de Registro de Preços;

4. Encaminhar cópia dos processos de Adesões às Atas de Registro de outros municípios, na íntegra em pdf, para análise de regularidade, através do Protocolo Geral deste TCM, email: protocolo@tcm.pa.gov.br.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 234/2025 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 530/2025 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 25 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 55248

SERVIÇO AUXILIAR – SA

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025/TCMPA, sob o tipo MENOR PREÇO

OBJETO: Locação de equipamentos médicos, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital Convocatório.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 9h do dia 11/09/2025 no site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br e www.compras.gov.br.

Belém, 26 de agosto de 2025.

JONAS SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro

Protocolo: 55254

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 1015 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCM PA, à conveniência dos serviços;

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares nos termos dos arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810/94, aos servidores relacionados no anexo desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

ANEXO DA PORTARIA Nº 1015/2025 – TCM PA, DE 14/08/2025

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO
01	ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES	2024 - 2025	01/09/2025
02	ANGELA MARIA DA SILVA GONCALVES	2024 - 2025	27/08/2025
03	BARBARA EVELYN FERNANDES DE MORAES	2024 - 2025	12/09/2025
04	BRUNO SIQUEIRA DE SOUZA	2024 - 2025	01/09/2025
05	CLAYTON DE MENDONCA JULIAO	2023 - 2024	01/09/2025
06	DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA	2024 - 2025	08/09/2025
07	DIEGO MOTA DOURADO	2024 - 2025	15/09/2025
08	DOMINGOS MESQUITA JUNIOR	2024 - 2025	25/08/2025
09	HELDER NASCIMENTO BARROS	2024 - 2025	03/09/2025
10	JESSICA BEZERRA DE MESCOUTO	2024 - 2025	01/09/2025
11	JONAS PORTILHO DE MELO FILHO	2024 - 2025	01/09/2025
12	LEONTINO DA GRACA TEIXEIRA JUNIOR	2024 - 2025	01/09/2025
13	MAIULA LEANDRO DA PENHA	2024 - 2025	01/09/2025
14	MARCIA CUNHA MESQUITA BELLO	2024 - 2025	08/09/2025
15	MARIA CECILIA ANDRADE VIDEIRA	2024 - 2025	01/09/2025
16	MAYK ORIS GUERREIRO	2024 - 2025	01/09/2025
17	MONICA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	2023 - 2024	01/09/2025
18	PAULO ROBERTO SILVA SOUSA	2023 - 2024	04/09/2025
19	RAFAEL VINICIUS MELO DOS SANTOS	2023 - 2024	26/08/2025
20	RAPHAEL AMANDIO GRAIM CARVALHO	2023 - 2024	26/08/2025
21	RAPHAELA AIRES BASTOS BILBY	2023 - 2024	01/09/2025
22	ROSA DE NAZARE BOULHOSA BEZERRA	2024 - 2025	15/09/2025
23	ROSELY OLIVEIRA NEVES	2024 - 2025	01/09/2025
24	SARAH CASTELO OLIVEIRA SERIQUE DE ANDRADE	2023 - 2024	03/09/2025
25	SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA VALE	2024 - 2025	08/09/2025
26	SIMONE DO SOCORRO SOARES LIMA	2024 - 2025	22/09/2025
27	WALTER MAIA RODRIGUES	2024 - 2025	01/09/2025



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>